



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Jericó

Lei 134 de 30 de junho de 1971

Cria subvenção ao MOBRAL, autoriza abertura de crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica criada a subvenção ao MOBRAL local para o corrente exercício, no valor de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) que será entregue de uma só vez ou em parcelas mensais de conformidade as condições financeiras da municipalidade.

Art. 2º - O MOBRAL DE JERICÓ é mantido pelo MOBRAL-CENTRAL criado pela Lei Federal nº 5.379 de 15/12/1967 que (Prevê sobre alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos em convênio assegurado com Prefeituras Municipais.

Art. 3º - É autorizado o Chefe do Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), para fazer face às despesas da subvenção de que trata esta lei.

Art. 4º - Considera-se recursos para fins de abertura do crédito constante do art. 3º, o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relativo ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar em orçamento nos exercícios subsequentes a subvenção de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) ou de acordo com as possibilidades financeiras do Município e entregar ao MOBRAL nas condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jericó, 30 de junho de 1971.

*Luis Leônidas R. Páixão*

Prefeito